

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/83

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas,
Prof. José Emilio Gonçalves Araujo, Presidente do Egrégio Conselho Universitário,

Considerando que a Universidade Federal de Pelotas, desde a sua criação, tem demonstrado com persistência a sua manifesta preocupação em alcançaraos integrantes de seu Quadro de Pessoal as mesmas vantagens outorgadas ao funcionalismo público, numa demonstração de confiança e de alto grau de credibilidade no desempenho funcional de seus servidores;

Considerando, ainda, que medida de equidade estender aos mesmos servidores os regramentos contidos na Lei nº 6732, de 04 de dezembro de 1979, que permitiu aos funcionários públicos a incorporação, com vantagem pessoal, dos quintos dos valor da função de confiança, em harmonia com o número de anos exercidos;

Considerando, mais, que a extensão de tal benefício aos servidores do Quadro de Pessoal da Universidade, se constitui em critério de justiça, eis que virá assegurar ao ocupante de cargo na função de confiança, ainda na atividade, mediante a incorporação progressiva, a remuneração correspondente a esse status funcional, a fim de, mesmo que não esteja ocupando no momento da aposentadoria, possa inativar-se com as vantagens equivalentes;

Considerando, finalmente, o que foi resolvido pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada em 19.12.83 e ainda com fundamento na Lei nº 6732, de 04 de dezembro de 1979.

R E S O L V E :

Artigo 1º - O servidor da Universidade que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exerci

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 2 -

cio em cargos ou funções de confiança, identificados nas Portarias nºs 68/83 e 77/83, fará jús a ter adicionada ao salário - do respectivo cargo básico, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) - da gratificação de função do grupo - Direção e Assistência Intermediária (DAI);

b) - da diferença entre o salário do cargo ou função de confiança do grupo - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e do cargo básico;

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções de confiança antes referidos, até completar o décimo ano.

§ 2º - quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao salário do cargo básico, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jús, salvo no caso - de opção pelo salário do cargo básico, na forma da lei.

§ 4º - As importâncias referidas no artigo - 1º não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de gratificações incidentes sobre o salário do cargo básico, - inclusive para quinquênios.

Artigo 2º - A contagem do período de exercício a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá início -

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 3 -

com a primeira investidura em cargo ou função de confiança, ainda que anterior à implantação do grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAI), independentemente da forma como era remunerado.

Artigo 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Resolução, terão início a contar - de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.



Prof. José Emilio Gonçalves Araujo
REITOR-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO